

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019 | DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Divinópolis de Goiás - GO, gestão 2020-2024, a realizar-se no dia 6 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 213, de 08 de novembro de 2002 e suas alterações, o Regimento Interno e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO que Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei Municipal n.º 213, de 08 de novembro de 2002 e suas alterações e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do art. 139, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 213, de 08 de novembro de 2002 e suas alterações;

CAPÍTULO I
DA PREPARAÇÃO DAS URNAS

Art. 1. As Urnas Eletrônicas serão preparadas pelo suporte técnico indicado, com acompanhamento da Comissão Eleitoral, supervisionados por servidor da Justiça Eleitoral, no período de 23/09 a 03/10/2019, exclusivamente em dias úteis e no horário normal de expediente.

CAPÍTULO II

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 2. Os responsáveis pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, enviará ao presidente de cada mesa receptora de votos, no que couber, o seguinte material:

- I – urna previamente instalada na Mesa Receptora de votos;
- II – lista contendo o nome e o número dos candidatos registrados, a qual deverá ser afixada em lugar visível, nos recintos das Mesas Receptoras;
- III – cadernos de votação para assinatura dos eleitores da Mesa Receptora;
- IV – cabina de votação sem alusão a entidades externas;
- V – formulários Ata da Mesa Receptora de Votos;
- VI – almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
- VII – senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 15 horas;
- VIII canetas esferográficas e papéis necessários aos trabalhos;
- IX – envelopes para remessa à junta eleitoral dos documentos relativos à mesa;
- X – exemplar das instruções expedidas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Analogia ao Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

§ 2º Os presidentes das mesas receptoras que não tiverem recebido o material de que trata este artigo até 48 horas antes da votação, à exceção das urnas previamente instaladas, deverão diligenciar para o seu recebimento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Seção I

Das Providências Preliminares

Art. 3. No dia 6 de outubro de 2019, às 8h30min, os componentes da mesa receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pelos responsáveis pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, e a urna, bem como se estão presentes os fiscais dos Candidatos (Analogia ao Código Eleitoral, art. 142).

Art. 4. O presidente da mesa receptora emitirá o relatório Zerésima da urna, que será assinado por ele, pelos mesários e pelos fiscais dos candidatos que o desejarem.

Art. 5. Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da mesa receptora (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, *caput*).

§ 1º O presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento ao representante dos responsáveis pela execução do Processo de Escolha, Presidente da Comissão Eleitoral pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, aos mesários, se o impedimento se der dentro do horário previsto para a votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 1º).

§ 2º Não comparecendo o presidente até 8h30min, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 2º).

§ 3º Poderá o presidente ou o membro da mesa receptora que assumir a presidência nomear *ad hoc*, entre os eleitores presentes e obedecidas as normas do art. 82 desta Resolução. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 3º).

Seção II

Da Fiscalização Perante as Mesas Receptoras

Art. 6. Cada candidato poderá nomear um (1) fiscal e um (1) suplente para cada mesa seção, até o dia 02 (dois) de outubro de 2019.

§ 1º O fiscal poderá acompanhar mais de uma mesa receptora.

§ 2º A escolha de fiscal de candidato não poderá recair em menor de 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação da comissão eleitoral, já faça parte da mesa receptora.

§ 3º As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelos candidatos, sendo desnecessário o visto do representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha e do Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o candidato deverá remeter até o dia 23 de setembro de 2019, aos responsáveis pela execução do Processo de Escolha, com cópia ao Presidente da Comissão Eleitoral a relação digitada contendo o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número identidade e endereço completo da pessoa credenciada como fiscal.

§ 5º O fiscal do candidato poderá ser substituído pelo suplente no curso dos trabalhos eleitorais (Analogia ao Código Eleitoral, art. 131, § 7º).

§ 6º Os candidatos e os fiscais dos candidatos serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor (Analogia ao Código Eleitoral, art. 132).

§ 7º No dia da votação, durante os trabalhos, os fiscais dos candidatos poderão portar, em suas vestes ou crachás, o (s) nome (s) do(s) candidato (s) que representam, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.

§ 8º O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 10 (dez) centímetros de comprimento por 7 (sete) centímetros de largura, o qual conterá apenas o nome do usuário e a indicação do(s) candidato (s) que representa, sem qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.

Art. 7. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos e impugnações, inclusive quanto à identidade do (a) eleitor (a), devendo ser registrado em ata.

Seção III

Da Composição e Atribuições dos Membros da Mesa Receptora

Art. 8. Os responsáveis pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral afixará, em local público, bem como publicará no Diário Oficial do Município de Divinópolis de Goiás, edital contendo a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.

Art. 9. Os candidatos ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentadamente, no prazo de três (3) dias úteis, após a publicação do edital no site www.divinopolis.go.gov.br.

Art. 10. Os responsáveis pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.

Art. 11. Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:

- I – os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade até o 2º grau;
- II – o cônjuge ou o (a) companheiro (a) de candidato (a);
- III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 12. Compete ao presidente da mesa receptora de votos, no que couber:

- I – verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;
- II – adotar os procedimentos para emissão do relatório Zerésima antes do início dos trabalhos;
- III – autorizar os eleitores a votar;
- IV – resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- V – manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
- VI – comunicar ao representante dos responsáveis pela execução do Processo de Escolha com cópia ao Presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências cujas soluções dele dependerem;
- VII – receber as impugnações dos fiscais dos candidatos concernentes à identidade do eleitor;
- VIII – fiscalizar a distribuição das senhas;
- IX – zelar pela preservação da urna;
- X – zelar pela preservação da embalagem da urna;
- XI – zelar pela preservação da cabina de votação;
- XII – zelar pela preservação da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, afixada no recinto da seção, tomando providências para a imediata colocação de nova lista, no caso de sua inutilização total ou parcial.

Art. 13. Compete, ainda, ao presidente da mesa receptora de votos, no que couber:

- I – proceder ao encerramento da urna e emitir as vias do boletim de urna;
- II – assinar todas as vias do boletim de urna com o primeiro mesário e fiscais dos candidatos presentes;
- III – afixar uma cópia do boletim de urna em local visível da Mesa Receptora;
- IV – desligar a chave da urna;
- V – desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;
- VI – acondicionar a urna na embalagem própria;
- VII – remeter à junta eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação da hora de entrega, 4 vias do boletim de urna, o relatório Zerésima, a folha de assinaturas, o envelope contendo a ata da mesa receptora.

Art. 14. Compete aos mesários, no que couber:

- I – identificar o eleitor;
- II – distribuir aos eleitores, às 15 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
- III – lavrar a ata da mesa receptora, preenchendo o modelo aprovado pelos responsáveis pela execução do Processo de Escolha com a chancela da Comissão Eleitoral, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;
- IV – cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Seção IV

Dos Trabalhos de Votação

Art. 15. O presidente da mesa receptora de votos, às 9 horas, declarará o início da votação.

§ 1º Os membros da mesa receptora de votos e os fiscais dos candidatos, munidos da respectiva credencial, deverão votar depois dos eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 143, § 1º). **§ 2º** Terão preferência para votar os candidatos, os representantes do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, membros da Comissão Eleitoral, os promotores eleitorais, os guardas municipais e os policiais militares em serviço e, ainda, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os portadores de

necessidades especiais e as mulheres grávidas e lactantes (Analogia ao Código Eleitoral, art. 143, § 2º).

Art. 16. O recebimento dos votos terminará às 15 horas, desde que não haja eleitores presentes (Analogia ao Código Eleitoral, art. 144).

Art. 17. Só serão admitidos a votar os eleitores cujas seções eleitorais estiverem relacionadas nas mesas receptoras de votos organizadas pelos responsáveis pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, bem como os seus nomes cadastrados nas urnas eletrônicas das respectivas mesas receptoras de votos.

§ 1º O eleitor, sem a apresentação do título de eleitor, poderá votar estando cadastrado na urna eletrônica e estiver portando documento oficial com foto que comprove sua identidade.

§ 2º Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor:

- I – carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);
- II – certificado de reservista, com foto;
- III – carteira de trabalho;
- IV – carteira nacional de habilitação, com foto.

§ 3º Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da mesa receptora, constante da urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade, devendo, nessa hipótese, a mesa receptora de votos orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação.

Art. 18. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos deverá exigir-lhe a apresentação de documentos que comprove a sua identidade e, na falta destes, interrogá-lo sobre os dados constantes do título; em seguida, deverá confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.

§ 1º A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar.

§ 2º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do Presidente da Comissão Eleitoral ou de quem o mesmo delegar para decisão.

Art. 19. Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos (Analogia ao Código Eleitoral, art. 146):

- I – o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar no recinto da mesa receptora de votos, deverá postar-se em fila, se necessário;
- II – admitido a adentrar, o eleitor apresentará o seu título de eleitor acompanhado de documento de identificação à mesa receptora de votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos;
- III – o componente da mesa receptora localizará no cadastro de eleitores da urna o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante do título de eleitor e documento de identificação;
- IV – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos convidá-lo-á a apor sua assinatura ou impressão digital na folha de votação;
- V – o presidente da mesa receptora de votos, em seguida, autorizará o eleitor a votar;
- VI – na cabina indevassável, o eleitor indicará os números correspondentes aos seus candidatos;
- VII – concluída a votação, o eleitor dirigir-se-á à mesa receptora de votos, a qual lhe restituirá o título de eleitor e o documento de identificação apresentado;
- VIII – no recinto da mesa receptora de votos, o eleitor não poderá fazer uso de telefone celular, equipamento de radiocomunicação ou outro equipamento que possa comprometer o sigilo do voto.

§ 1º Na hipótese de o eleitor, após a identificação, se recusar a votar ou apresentar dificuldade na votação eletrônica, deverá o presidente da mesa receptora de votos suspender a liberação de votação do eleitor na urna; utilizará, para tanto, código próprio e consignará o fato, imediatamente, em ata, assegurando-se ao eleitor o exercício do direito do voto até o encerramento da votação.

§ 2º O eleitor votará, somente, em um único candidato, após autorizado para votação na urna disponível na sala de votação, se o eleitor não confirmar seu voto, deixando de concluir a votação, o presidente da mesa alertá-lo-á para o fato, solicitando que retorne à cabina e a conclua; recusando-se o eleitor, deverá o presidente da mesa, utilizando-se de código

próprio, liberar a urna a fim de possibilitar o prosseguimento da votação, sendo considerado nulo o voto não confirmado.

Art. 20. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Comissão Eleitoral obrigada a fornecê-los.

Art. 21. O eleitor portador de deficiência poderá contar, para votar, com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

§ 1º O presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor portador de deficiência conte com o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito do voto, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo ela, inclusive, digitar os números na urna.

§ 2º A pessoa que ajudará o eleitor portador de deficiência não poderá estar a serviço dos responsáveis pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral e de candidato.

Art. 22. Para o exercício do direito do voto, ao eleitor portador de deficiência de caráter visual serão assegurados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 150, I a III):

- I – a utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar a folha de votação e assinalar as cédulas;
- II – o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos;
- III – o uso do sistema de áudio, quando disponível na urna, sem prejuízo do sigilo do voto;
- IV – o uso da marca de identificação da tecla número 5 da urna.

Art. 23. A votação será feita no número do(a) candidato(a), devendo o nome e a fotografia do(s) candidato(a), aparecer no painel da urna, com o respectivo cargo disputado.

Art. 24. O primeiro eleitor a votar será convidado a aguardar, junto à mesa receptora de votos, que o segundo eleitor conclua o seu voto.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer falha que impeça a continuidade da votação, antes que o segundo eleitor conclua seu voto, deverá o primeiro eleitor votar novamente, sendo o primeiro voto considerado insubstancial, vedada a utilização do arquivo magnético.

Seção V

Da Contingência na Votação

Art. 25. Na hipótese de falha na urna, em qualquer momento da votação, o presidente da mesa receptora de votos, à vista dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna, digitando o código de reinício da votação.

§ 1º Persistindo a falha, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do Técnico designado pelos responsáveis pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral e Equipe Técnica do TRE-GO, à qual incumbirá:

- I – com a urna desligada, romper o lacre do cartão de memória de votação, abrir o respectivo compartimento, retirar o cartão de memória e colocá-lo novamente na urna;
- II – ligar a urna, digitar o código de reinício da votação e, funcionando corretamente, fechar o compartimento e colocar o lacre.

Seção VI

Do Encerramento da Votação

Art. 26. Às 15 horas, o presidente da mesa receptora de votos fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, os convidará a entregar seus títulos de eleitor e documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar (Analogia ao Código Eleitoral, art. 153, *caput*).

§ 1º A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o título de eleitor e o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha votado (Analogia ao Código Eleitoral, art. 153, p. único).

§ 2º Caso ocorra defeito na urna e falte apenas o voto de um eleitor presente na seção, dar-se-á por encerrada a votação, entregando-se ao eleitor seus documentos, devendo a ocorrência ser registrada na ata.

Art. 27. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa adotará as providências previstas no art. 85 desta Resolução e encerrará a ata da mesa receptora de votos, da qual constarão:

- I – o nome dos membros da mesa receptora de votos que compareceram;
- II – as substituições e nomeações feitas;
- III – o nome dos fiscais que compareceram e dos que se retiraram durante a votação;
- IV – a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;
- V – o número total, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram;
- VI – o motivo de não haverem votado eleitores que compareceram;
- VII – os protestos e as impugnações apresentadas, assim como as decisões sobre elas proferidas, tudo em seu inteiro teor;
- VIII – a razão da interrupção da votação, se tiver havido, o tempo da interrupção e as providências adotadas;
- IX – a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de assinatura dos eleitores e na ata da mesa receptora de votos, ou a declaração de não existirem.

§ 1º A comunicação de que trata o inciso VII do art. 154 do Código Eleitoral será atendida pelas informações contidas no boletim de urna emitido após o encerramento da votação.

§ 2º A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelos responsáveis pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral até que seja determinado o seu recolhimento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 155, § 2º).

Art. 28. A não-expedição do boletim de urna imediatamente após o encerramento da votação, ressalvados os casos de defeito da urna, constitui o crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179, § 9º).

Art. 29. Na hipótese de não ser emitido o boletim de urna por qualquer motivo, ou ser imprecisa ou ilegível a impressão, o presidente da mesa receptora de votos tomará, à vista dos fiscais dos candidatos presentes, as seguintes providências:

- I – desligar a chave da urna;
- II – desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;

- III – acondicionar a urna na embalagem própria;
- IV – registrar na ata da mesa receptora de votos a ocorrência;
- V – comunicar ao presidente da junta eleitoral pelo meio de comunicação mais rápido;
- VI – encaminhar a urna para o local da apuração designado pelos responsáveis pela execução do Processo de Escolha sob a supervisão da Comissão Eleitoral, acompanhada dos fiscais dos candidatos que o desejarem, para a adoção de medidas que possibilitem a impressão dos boletins de urna.

Art. 30. O presidente da junta eleitoral ou quem for designado pelos responsáveis pela execução do Processo de Escolha sob a chancela Comissão Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral tomará as providências necessárias para o recebimento da urna e dos documentos da votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 155, *caput*).

Art. 31. Os fiscais dos candidatos poderão acompanhar a urna, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até a entrega à junta eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 155, § 1º).

CAPÍTULO XII **DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS**

Art. 32. Ao presidente da mesa receptora, aos responsáveis pela execução do Processo de Escolha e ao Presidente da Comissão Eleitoral caberá a polícia dos trabalhos eleitorais (Analogia ao Código Eleitoral, art. 139).

Art. 33. Somente poderá permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, um fiscal de cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, *caput*).

§ 1º O presidente da mesa receptora, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, § 1º).

§ 2º Salvo o representante dos responsáveis pela execução do Processo de Escolha, o Presidente da Comissão Eleitoral, o Representante do Ministério Público e os técnicos de urna, nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir em seu funcionamento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, § 2º).

Art. 34. A força armada e/ou guarda municipal conservar-se-á a 100 metros da Mesa Receptora e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou ele adentrar sem ordem do presidente da mesa receptora. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 141).

CAPÍTULO XIII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I

Da Fiscalização Perante as Juntas Eleitorais

Art. 35. Cada Candidato poderá credenciar, perante as juntas eleitorais, até 2 (dois) fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Analogia ao Código Eleitoral, art. 161, *caput*).

§ 1º Em caso de divisão das juntas eleitorais em turmas, cada candidato poderá credenciar até 2 (dois) fiscais para cada turma, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Analogia ao Código Eleitoral, art. 161, § 1º).

§ 2º As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelos candidatos, e não necessitam de visto do presidente da junta eleitoral.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o candidato deverá remeter até o dia 23 de setembro de 2019, ao Presidente da Junta Eleitoral a relação digitada contendo o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número identidade e endereço completo das pessoas credenciadas como fiscais.

§ 4º Não será permitida, na junta eleitoral ou na turma, a atuação concomitante de mais de um fiscal de cada candidato (Analogia ao Código Eleitoral, art. 161, § 2º).

§ 5º Os fiscais dos candidatos serão posicionados a uma distância não inferior a um metro de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos, de modo que possam observar diretamente:

- I – as urnas de lona e eletrônicas;
- II – a abertura da urna de lona;

- III – a numeração sequencial das cédulas;
- IV – o desdobramento das cédulas;
- V – a leitura dos votos;
- VI – a digitação dos números no microterminal.

Art. 36. Toda a apuração terá fiscalização da Junta Eleitoral e membros do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a supervisão da Comissão Eleitoral.

Seção II

Da Contagem dos Votos

Art. 37. Os votos serão registrados e contados eletronicamente nas mesas receptoras pelo sistema de votação da urna.

§ 1º À medida que os votos forem recebidos, serão registrados individualmente e assinados digitalmente, resguardado o anonimato do eleitor.

§ 2º Após cada voto, haverá a assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário, de maneira a impedir a substituição de votos.

Art. 38. Ao final da votação, a urna assinará digitalmente o arquivo de votos e de boletim de urna, com aplicação do registro de horário, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação.

Seção III

Dos Boletins Emitidos pela Urna

Art. 39. Os boletins de urna conterão os seguintes dados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179):

- I – a data da eleição;
- II – a identificação do Colégio/Escola, da Região e da Mesa Receptora;

- III – a data e o horário de encerramento da votação;
- IV – o código de identificação da urna;
- V – o número de eleitores aptos;
- VI – o número de votantes;
- VII – a votação individual de cada candidato;
- VIII – os votos nulos;
- IX – os votos em branco;
- X – a soma geral dos votos.

Parágrafo único. As vias do boletim de urna remetidas para Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral terão a seguinte destinação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179, § 3º):

- XI – uma via acompanhará a urna, para posterior arquivamento no CMDCA;
- XII – uma via será entregue, mediante recibo, ao representante do Ministério Público;
- XIII – uma via será afixada no local de apuração.

Art. 40. Os boletins de urna poderão ser impressos na quantidade solicitada pelo representante do Ministério Público, sendo facultado aos responsáveis pela execução do Processo de Escolha, sob a chancela do Presidente da Comissão Eleitoral restringir esta quantidade, em função da limitação física da bobina utilizada para sua impressão, observada a quantidade máxima de 10 (dez) vias adicionais.

Art. 41. O boletim de urna fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado recurso à própria junta eleitoral, caso o número de votos constantes no resultado da apuração não coincida com os nele consignados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179, § 5º).

Seção IV

Dos Procedimentos na Junta Eleitoral

Art. 42. As juntas eleitorais procederão da seguinte forma:

- I – receberão as urnas e os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;
- II – resolverão todas as impugnações constantes na ata da mesa receptora de votos e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
- III – providenciarão a recuperação dos dados constantes da urna, no caso de:
 - a) interrupção da votação, por defeito da urna;
 - b) falha na impressão do boletim de urna.
- IV – transmitirão os dados de votação das Mesas Receptoras apuradas para totalização.

§ 1º Nos casos de perda total ou parcial dos votos de determinada Mesa Receptora, o fato deverá ser comunicado à junta eleitoral, que:

- I – poderá decidir pela anulação da Mesa Receptora, se ocorrer perda total dos votos;
- II – aproveitará os votos recuperados, no caso de perda parcial.

§ 2º Seja qual for a ocorrência, deverá ser considerado o comparecimento dos eleitores, de modo a não haver divergência entre esse número e o total de votos.

§ 3º A recuperação ou a transmissão de dados de votação, bem como a reimpressão dos boletins de urna poderão ser efetuadas por técnicos designados pelo presidente da junta eleitoral.

Art. 43. Detectado o extravio ou falha na impressão do boletim de urna, o presidente da junta eleitoral determinará a recuperação dos dados mediante as seguintes providências:

- I – geração de novo boletim de urna a partir do cartão de memória da urna utilizada na seção, por meio do sistema recuperador de dados, em urna de contingência;
- II – digitação dos dados constantes do boletim de urna no sistema de apuração;
- III – solicitação aos Técnicos designados de recuperação dos dados, a partir dos cartões de memória da urna de votação.

§ 1º Os cartões de memória retirados de urnas de votação utilizados para recuperação de dados em urna de contingência deverão ser recolocados nas respectivas urnas de votação utilizadas nas Mesas Receptoras.

§ 2º Os boletins de urna deverão ser impressos e assinados pelo presidente e demais integrantes da junta eleitoral e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º As urnas de votação cujos lacres forem removidos para recuperação de dados deverão ser novamente lacradas.

§ 4º É facultado aos fiscais dos candidatos e ao representante do Ministério Público o acompanhamento da execução dos procedimentos previstos neste artigo.

Art. 44. Verificada a idoneidade dos documentos recebidos, a junta eleitoral determinará o processamento dos dados, devendo as vias impressas dos boletins de urna ficar arquivadas no CMDCA.

Parágrafo único. A recepção e a transmissão dos dados contidos nos boletins provenientes das urnas, para o processamento, serão feitas por pessoas designadas pelos responsáveis pela execução do Processo de Escolha, sob a chancela da Comissão Eleitoral, em ambiente previamente definido pelo CMDCA, preferencialmente no local de apuração.

Seção V

Dos Procedimentos

Art. 45. No início da apuração de cada seção, será emitido o relatório Zerésima de seção, do qual constará a informação de que não há votos registrados para aquela mesa receptora.

Art. 46. As urnas utilizadas para a apuração dos votos serão configuradas, para cada seção a ser apurada, pelos membros das juntas eleitorais ou turmas, que deverão efetuar a identificação do colégio/escola, zona, mesa receptora, junta, turma e o motivo da operação.

Seção VI

Das Atribuições das Juntas Eleitorais na Apuração

Art. 47. Finalizado o processamento eletrônico, o presidente da junta eleitoral lavrará a Ata da Junta Eleitoral.

Art. 48. A junta eleitoral encaminhará cópia da Ata da Junta Eleitoral para os responsáveis pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral responsável pela totalização, para subsidiar a elaboração da Ata Geral da Eleição, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas pelo presidente e membros da junta eleitoral, pelos fiscais dos candidatos que o desejarem e pelo representante do Ministério Público, anexando o relatório Resultado da Totalização, da qual constarão, pelo menos, os seguintes dados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 186, § 1º):

- I – as seções apuradas e o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
- II – as seções apuradas pelo sistema de apuração, os motivos da utilização do sistema de apuração e o respectivo número de votos;
- III – as mesas receptoras anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
- IV – as seções onde não houve votação e os motivos;
- V – a votação de cada candidato;
- VI – as impugnações apresentadas às juntas eleitorais e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Seção VII

Dos recursos sobre os resultados final do processo de Escolha

Art. 49. Do resultado final, cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em três (3) dias úteis, a contar da sua publicação no site www.cmdca.go.gov.br

§ 1º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim no prazo de cinco (5) dias úteis.

Seção VIII

Da proclamação e diplomação dos eleitos

Art. 50. Encerrado o prazo e o julgamento dos recursos o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, a Comissão Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamarão o resultado e diplomará os (as) eleitos (as).

Art. 51. Considerar-se-ão eleitos (as) os (as) cinco candidatos (as) que obtiverem maior votação, por cada região, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número dez (10).

Parágrafo único. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as), será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) mais idoso (a).

CAPÍTULO XV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52. No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público; próximo, haverá uma cabina indevassável (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138).

Parágrafo único. Os responsáveis pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral, providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138, parágrafo único).

Art. 53. Os responsáveis pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral/TSE, utilizadas nas eleições gerais de 2018, na regulamentação e fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no processo de Escolha/Eleição dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares.

Art. 54. Esta Resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será amplamente comunicada no site www.divinopolis.go.gov.br.

Art. 55. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Estado de Goiás, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 56. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 57. Esta resolução entra em vigor nesta data, qual seja 13 de setembro de 2019.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Divinópolis de Goiás - GO, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (13/10/2019).

MARIA DIVINA ALVES RIBEIRO
Presidente da Comissão Eleitoral